



# **REGULAMENTO VILA ARTESÃ NO NATAL 2022**

---

**DE 21 A 24 DE DEZEMBRO 2022**

**REALIZAÇÃO:**

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

**ORGANIZAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico



## REGULAMENTO DA VILA ARTESÃ DO NATAL 2022

### CAPÍTULO I Definições e Finalidades

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, promoverá entre os dias 21 e 24 de dezembro de 2022, a 2ª Edição da **VILA ARTESÃ NO NATAL**, a ocorrer na Praça Senador Temístocles.

**Art. 2º**- O evento reger-se-á por este regulamento.

**Art. 3º**- Constitui-se finalidade deste evento:

- Fomentar o desenvolvimento econômico de microempreendedores de produtos artesanais e produtor de flores e plantas com produção familiar.
- Oferecer a esses micro empreendedores familiares, oportunidades de negócios divulgação de seus produtos e incentivos à produção através de fomento e investimentos.

### CAPÍTULO II Da Execução

**Art. 4º**- A **VILA ARTESÃ NO NATAL 2022** será dirigida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Cruz das Almas – Bahia.

**Parágrafo Único** - Compete a Coordenação Geral ao Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Euricles Miguel dos Santos Neto.

### CAPÍTULO III Das Inscrições e Desclassificação

**Art. 5º** - As inscrições deverão ser feitas no dia 13 de dezembro de 2022, exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br) o link estará DISPONÍVEL a partir de 10:00.



**Parágrafo Único** – As categorias sujeitar-se às descritas na tabela abaixo:

CATEGORIAS
Artesanato
Flores e Plantas

**Art. 6º** - As inscrições poderão encerrar a qualquer momento, de acordo com capacidade de acomodação de stands no evento.

**Art. 7º** - A lista dos expositores contemplados será disponibilizada no site da Prefeitura no dia 15/12/2022.

**Art. 8º** - A ordem de inscrição seguirá a hora de envio do formulário, só será permitida um cadastro por CPF e não será permitida a transferência de stands para terceiros.

**Art. 9º** - A ordem de ocupação dos espaços acontecerá seguindo a ordem de sorteio ou inscrição, os stands serão numerados e nomeados pela coordenação.

**Art. 10º** - Em caso de não comparecimento do expositor na data e horário estabelecido para assinatura do Termo de Adesão, ou o não comparecimento no 1º dia do evento, será o mesmo desclassificado e a vaga disponibilizada para novas chamadas, bem como ficará impossibilitado de concorrer a uma vaga nas próximas edições da **VILA ARTESÃ NO NATAL**.

**Art. 11º** - Os expositores deverão se atentar para as categorias da **VILA ARTESÃ NO NATAL 2022**, já que não será permitida a comercialização de produtos contemplados em categoria constante da tabela do parágrafo Único, do art. 5º, em stand contemplado em outra categoria, a exemplo: venda de FLORES em stand de ARTESANATO.

**Art. 12º** As inscrições serão exclusivamente para expositores residentes na cidade.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Gerais**

**Art. 13º** - O transporte dos produtos, equipamentos até a exposição competirá aos expositores, em horário estabelecido pela coordenação.



**Art. 14º** - Os stands terão acesso a pontos de energia e iluminação. Demais necessidades elétricas deverão ser discutidas e ficará a cargo da coordenação geral a avaliação da concessão ou não.

**Art. 15º** - Os stands terão os seguintes espaços físicos:

CATEGORIA	TAMANHO
Artesanato	Barraca 2,0 x 2,0
Flores e Plantas	Toldos 3x3

**Art. 16º** - Fica expressamente proibido o ingresso de expositores que não estejam previamente inscritos, no perímetro de 500 metros do local da exposição.

**Art. 17º** - Fica expressamente proibido a circulação de crianças de expositores menores de 12 anos no circuito da feira sem a supervisão e acompanhamento de um adulto responsável pela mesma.

**Art. 18º** - Compete exclusivamente à coordenação geral o remanejamento de stands e expositores para melhor organização da Exposição.

**Art. 19º** - Todos os expositores devem manter visível a credencial fornecida pela VILA ARTESÃ 2022 para facilitar a identificação da coordenação geral e dos clientes.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**Art. 20º** - Ao efetuar a inscrição para a **VILA ARTESÃ DO NATAL 2022** os expositores estarão aceitando todas as condições previstas neste regulamento.

**Art. 21º** - Ao se inscrever, o participante autoriza o Município de Cruz das Almas isoladamente, ou em parceria com terceiros, a utilizar sua imagem, da sua imagem e dos produtos do stand, de entrevistas, sem nenhum ônus ou direito autoral e de imagem por período indeterminado em qualquer mídia.

**Art. 22º** - A Secretaria Planejamento Econômico não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos sofridos nos stands e produtos dos expositores, como também em consequência de acidentes, moléstias ou quaisquer outras circunstâncias que se verifiquem antes, durante e depois do evento.



**Art. 23º** - A Guarda Municipal, a SMTT e a Polícia Militar estarão com seus efetivos no perímetro da exposição dando suporte ao evento.

**Art. 24º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos e publicados pela Coordenação Executiva.